



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.820, de 28 de março de 2018.

“Fica proibido na rede municipal de ensino do município de Mantena, o uso de aparelho celular e/ou similar em sala de aula, e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, ROBÉRIO FRANCISCO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, § 9º do art. 50, e o inciso V do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de telefone celular; games; ipod; mp3; equipamento eletrônico e/ou similar em sala de aula, salvo sob expressa autorização do professor responsável, vice-diretor ou diretor da unidade escolar.

Art. 2º. A proibição abrange as salas de aula das instituições de ensino fundamental e médio da rede pública municipal de Mantena.

Art. 3º. Deverão serem fixadas no local de acesso às dependências da instituição de ensino e nas salas de aula placas indicando a proibição.

Parágrafo único. Nas placas que indicam a proibição deverão constar os seguintes dizeres: "É PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR E/OU EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SIMILAR DURANTE AS AULAS".

Art. 4º. Caso o estudante seja menor de idade, deverão os pais serem comunicados pela direção da instituição de ensino, em caso de infração a esta Lei.

Art. 5º. No ato da matrícula, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, poderá, a critério da administração municipal, ser assinado pelos responsáveis pelo estudante matriculado, termo expresso dispondo acerca da proibição de utilização de aparelho celular ou similar em salas de aula.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 28 dias do mês de março de 2018.

ROBÉRIO FRANCISCO COSTA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 28/03/2018.


GOERING AZEREDO GONÇALVES
Secretário Geral